



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

Ofício nº 7306/2018 – MPF/PRDF/FT GREENFIELD

Brasília, 9 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Presidente do Tribunal de Contas da União - TCU
Setor de Administração Federal Sul, SAFS – Quadra 4, Lote 1
70042-900 – Brasília – DF

Assunto: Representação

Grau de sigilo: **NORMAL**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio dos Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, com fulcro nos arts. 71, II e VIII, 127 e 129, todos da Constituição da República, bem como no art. 6º, XVIII, *c*, da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 41 e seguintes da Lei 8.443/92, **REPRESENTAR** a esta Corte de Contas os fatos a seguir expostos.

Inicialmente, informamos que o Ministério Público Federal, por intermédio da Força-Tarefa *Greenfield*, cuida das investigações, na seara criminal e de improbidade administrativa, de ilicitudes que alcançaram vice-presidências da Caixa Econômica Federal (CEF), em especial as unidades segregadas do banco público, responsáveis pela alocação de recursos do FGTS, os quais, a partir de 2008, passaram a se valer de operações de mercado como forma de investimento de capital.

Foram investigadas, denunciadas e já condenadas, em primeira instância, pessoas físicas que ocuparam, indicaram ou mantiveram o cargo de Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias (VIFUG), ocupado, entre 2011 e 2015, por FÁBIO FERREIRA CLETO.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

FÁBIO CLETO, ao firmar termo de colaboração premiada com o Ministério Público Federal, narrou e trouxe elementos indicativos que relacionaram seu cargo à agremiação política do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), informando que a atuação ilícita na vice-presidência ocupada atendia às demandas do grupo criminoso ao qual estava vinculado (PMDB).

Desse bando criminoso, restaram condenados agentes políticos de renome nacional no citado partido político, como os ex-presidentes da Câmara dos Deputados EDUARDO COSENTINO DA CUNHA e HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES, pelas práticas de corrupção ativa/passiva e lavagem de capitais.

Tais ações foram decorrentes das assim denominadas Operações Catilinárias e Sépsis.

Foram objeto de denúncia apenas condutas que foram praticadas no espaço temporal em que FÁBIO CLETO esteve a frente do cargo de Vice-Presidente, embora tenham sido narradas, por outro colaborador, a prática de crimes anteriores à sua gestão¹.

Do total cobrado da propina, segundo LÚCIO BOLONHA FUNARO disse a FÁBIO CLETO, confirmado em interrogatório judicial, aproximadamente 80% ficaria com EDUARDO CUNHA e 20% com LÚCIO BOLONHA FUNARO. Dos 20% de LÚCIO BOLONHA FUNARO, FÁBIO CLETO teria direito a 40%. FÁBIO CLETO, a seu turno, repassaria, por meio de FUNARO, metade a MARGOTTO. Destarte, do valor total da propina informada, a divisão era a seguinte: 80% para EDUARDO CUNHA, 12% para LÚCIO FUNARO, 4% para CLETO e 4% para MARGOTTO.

Várias operações envolvendo os recursos do FGTS foram objeto do esquema criminoso, como: HAZTEC, cuja **propina parcial** (4%) referente a FÁBIO CLETO era de R\$ 300 mil reais; PORTO MARAVILHA, cuja propina **integral** foi de R\$ 52 milhões de reais; AQUA-POLO, cuja **propina parcial** (4%) referente a FÁBIO CLETO era de R\$ 400 mil reais; SANEATINS, cuja propina **integral** (segundo CUNHA teria informado) era de R\$ 905 mil reais; BRVIAS, cuja **propina parcial** (4%) referente a FÁBIO CLETO era de R\$ 120 mil reais; ELDO-

¹ Termos de depoimento nº 5 e 6, de Lúcio Bolonha Funaro.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

RADO, cuja **propina parcial** (4%) referente a FÁBIO CLETO era de R\$ 680 mil reais; LAMSA (Linha Amarela S.A.), cuja **propina parcial** (4%) referente a FÁBIO CLETO era de R\$ 46.406,64 mil reais; BRADO LOGÍSTICA, cuja **propina parcial** (4%) referente a FÁBIO CLETO era de R\$ 80 mil reais e MOURA DUBEUX, cujo valor da propina **aceita** por CLETO seria de R\$ 1,68 milhão de reais.

Decorrente também da Operação Catilinárias, a mesma Força-Tarefa é responsável pela denominada Operação ‘Cui Bono?’, que investiga operações de crédito da Caixa Econômica Federal relacionada à antiga Vice-Presidência de Pessoa Jurídica (VIPJU), cargo outrora ocupado por GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA, outro expoente nacional do mesmo partido político. Tais investigações, em sede policial, concluíram pela existência de um mesmo modo de operação, realizado pelo mesmo grupo criminoso.

No atual estágio, os fatos criminosos foram relatados pela Autoridade Policial e remetidos ao Órgão Ministerial para análise quanto à viabilidade de denúncia. **A partir de tal investigação, foram recentemente ajuizadas 4 (quatro) ações penais (denúncias)**, nas quais são imputadas aos acusados **GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA, EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, ROBERTO DERZIÊ DE SANT’ANNA, HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES, LUCIO BOLONHA FUNARO, ALEXANDRE ROSA MARGOTTO e FÁBIO FERREIRA CLETO**, entre outros (operadores e empresários), crimes que envolvem corrupção passiva e ativa, além de lavagem de dinheiro, no valor total de aproximadamente R\$ 260 milhões de reais.

As denúncias têm por objeto operações com recursos da Caixa Econômica Federal, bem como do FI-FGTS e Carteiras Administradas, no valor total de R\$ 8,7 bilhões de reais.

Também, após o declínio parcial de competência do Supremo Tribunal Federal, no bojo dos Inquéritos 4327 e 4483, o mesmo órgão ministerial ficou responsável por feitos desmembrados da assim denominada Operação *Patmos*², investigação conduzida e denunciada pela Procuradoria-Geral da República em relação ao crime de “*promover, constituir, financiar ou*

² Apenas em relação aos agentes para os quais não há prerrogativa de foro outorgada em face de seu cargo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa” praticado pelos integrantes do P[MDB]³, que, desde meados de 2006 até os dias atuais, na qualidade de membros do referido partido, com vontade livre e consciente, de forma estável, profissionalizada, preordenada, com estrutura definida e com repartição de tarefas, agregaram-se para cometimento de uma miríade de delitos, em especial contra a Administração Pública, inclusive a Câmara dos Deputados – **organização criminosa “(P)MDB da Câmara”**.

Com a remessa de cópia dos citados inquiridos à 1ª instância, após a negativa de autorização para a instauração de ação penal em face do Presidente da República e de Ministro de Estado no exercício de suas respectivas funções, bem como o declínio de competência à Seção Judiciária do Distrito Federal, restou ratificada a denúncia em face de EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES, GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA e RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES, bem como aditada para imputar a prática do crime previsto no art. 2º, § 4º, inciso II, da Lei nº 12.850/2013 a JOSÉ YUNES, JOÃO BAPTISTA FILHO, ALTAIR ALVES PINTO, SIDNEY NOBERTO SZABO e LÚCIO BOLONHA FUNARO.

Dentre os crimes praticados pelos integrantes da organização criminosa, foram destacadas na denúncia ministerial as atuações ilícitas na Petrobras S.A., FURNAS, Ministério da Integração Nacional, Caixa Econômica Federal, Secretaria de Aviação Civil, Ministério da Agricultura, Câmara dos Deputados e outras áreas.

Quanto à Petrobras S.A., segundo a denúncia apresentada ao Supremo Tribunal Federal, o ingresso do núcleo do PMDB da Câmara na divisão de cargos nas diretorias da estatal ocorreu no final de 2007, como contrapartida ao apoio conferido pelo partido à base do governo federal. Obtiveram o cargo da Diretoria Internacional da Petrobras, então chefiada por Nestor Cerveró e que, posteriormente, foi substituído por Jorge Luiz Zelada, para atender os pleitos da bancada política na arrecadação de propina. As negociações em torno da escolha do novo diretor foram tratadas não só com EDUARDO CUNHA mas também com MICHEL TEMER e HENRIQUE ALVES, segundo consta na denúncia oferecida pelo Procurador-Geral da República. Ao assumir a Diretoria Internacional, Jorge Zelada contou com o João Augusto Rezende

³ Denúncia em face do denominado ‘PMDB da Câmara dos Deputados’.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

Henriques, que passou a ser o grande operador financeiro de arredação de propina na Petrobras em proveito do grupo criminoso, em razão de contratos milionários realizados pela estatal, do que é exemplo os contratos para a compra do navios-sondas Petrobras 10000, Vitória 10000, contrato relacionado ao projeto PAC-SMS etc. Os mecanismos de levantamento de propina pela organização criminosa consistiam na facilidade ou direcionamento de contratos, recebimento de comissões por intermediários e posterior repasse para os integrantes do núcleo político.

Em FURNAS, o nome indicado por EDUARDO CUNHA, a partir de negociação feita por HENRIQUE ALVES e MICHEL TEMER (segundo denúncia apresentada pela Procuradoria-Geral da República ao Supremo Tribunal Federal), contando com os integrantes do núcleo político do PT, foi o de Luiz Paulo Conte, nomeado em agosto de 2007. A propina, nesse caso, era cobrada de todas as empresas que tinham contratos de serviço e também daquelas consorciadas da Companhia. E, entre as empresas contratadas por FURNAS, 14 (quatorze) efetuaram doações a candidatos, comitês e diretórios do PMDB nas eleições de 2010, no montante de R\$ 14.627.744,87 milhões.

No Ministério da Integração Nacional, contou a organização criminosa com GEDDEL VIEIRA LIMA, nomeado em 16 de março de 2007 para assumir o órgão, onde permaneceu até 31 de março de 2010. Ainda, na Pasta, contava a organização criminosa com HENRIQUE ALVES, responsável pela indicação do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS). Na época em que GEDDEL estava à frente da Pasta, era Elias Fernandes o Diretor-Geral. A Controladoria-Geral da União apurou que mais de R\$ 312 milhões foram desviados dos cofres públicos no período em que Elias Fernandes foi Diretor-Geral do DNOCS.

Na Secretaria de Aviação Civil, o esquema criminoso relacionava-se à concessão de aeroportos brasileiros, contando a organização com MOREIRA FRANCO e ELISEU PADILHA, conforme denúncia apresentada pela Procuradoria-Geral da República ao Supremo Tribunal Federal. No Ministério da Agricultura, a arrecadação de propina contou com a nomeação de Wagner Rossi, em abril de 2010 e a sistemática perdurou após a sua exoneração.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

Também na Câmara dos Deputados, a denúncia apresentada narra a atuação ilícita do grupo criminoso na relatoria e apoio de projetos legislativos, bem como na participação em Comissões, oportunidades em que o grupo pode negociar a arrecadação de propina.

Outras áreas também foram descritas como locais de arrecadação de propina e valores indevidos, que, além de ser incorporado ao patrimônio ilícito dos investigados, também abasteceram campanhas políticas de seus integrantes e de demais expoentes da organização criminosa.

O esquema desenvolvido no âmbito desses órgãos permitiu que os denunciados recebessem, a título de propina, pelo menos R\$ 587.101.098,481 milhões. Além disso, os crimes praticados pela organização geraram prejuízo também aos cofres públicos. Nesse sentido, em acórdão lavrado por esse TCU, estimou-se que a atuação cartelizada perante a Petrobras implicou prejuízos à Estatal que podem ter chegado a R\$ 29 bilhões.

Ademais, as vantagens indevidas foram posteriormente submetidas a operações financeiras para ocultação de sua origem criminosa, sendo utilizados, normalmente, os seguintes métodos de lavagem de dinheiro: contratos fraudulentos, doleiros, remessas de recursos no exterior para contas não declaradas em nome de *offshores*, entregas de valores em espécie e **doações eleitorais**.

A partir desse contexto, resta claro que inúmeras pessoas, físicas e jurídicas, foram beneficiadas com o esquema ilícito de pagamento e arrecadação de propina, que tem, indubitavelmente, como causa e consequência simultâneas, a manutenção do poder político pelo mesmo grupo criminoso, deturpando a lógica do sistema democrático e criando artificialmente meios para a ascensão aos mais altos cargos do sistema republicano brasileiro.

Diante desses fatos, em especial do quanto narrado relativamente às Operações Sépsis e Cui Bono e à atuação da organização criminosa “PMDB da Câmara”, cuja persecução é de atribuição desta Força-Tarefa, e considerando a existência de danos a serem reparados à União, decorrentes dos atos de corrupção realizados pelos agentes públicos e privados, pessoas físicas e jurídicas, vem o Órgão Ministerial **representar** para providências no âmbito dessa Corte de Contas, e eventual instauração de tomada de contas para apuração dos ilícitos aqui referidos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

Além disso, **representa** também pelo **bloqueio de bens e ativos, em caráter cautelar**, diante das circunstâncias gravíssimas das inúmeras ilegalidades e ilícitos perpetrados no âmbito da Administração Pública, que se consubstanciaram no recebimento, a título de propina, de quantias milionárias, conforme se observa do descrito acima.

Tais medidas vêm amparadas no poder geral de cautela constitucionalmente conferido ao Órgão de Contas, em razão de sua proeminente atividade de proteção efetiva ao patrimônio público, conforme literalidade do art. 44, §2º, da Lei nº 8.443/92.

O Supremo Tribunal Federal, reconhecendo a competência desta Corte de Contas, tem decisões no sentido de possibilitar ao TCU o bloqueio cautelar de bens daqueles que contribuem para a existência de dano ao erário⁴.

O bloqueio de bens, nesse ponto, deve incidir sobre os responsáveis (não colaboradores) que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário (art. 71, II, da CF/88).

Nesse aspecto, **também devem ser atingidas pela constrição patrimonial, de forma solidária, pessoas jurídicas não colaboradoras, beneficiadas com os delitos**. Assim, no caso em específico, em que há a demonstração cabal de direcionamento de parte dos recursos a campanhas políticas (de 2010 a 2014, inclusive) de membros de renome nacional do PMDB (aqui se destacam as campanhas presidenciais), a constrição patrimonial e financeira deve atingir o maior beneficiário das demandas e dos recebimentos ilícitos aqui descritos, qual seja, o antigo Partido PMDB, atual MDB, bloqueando-se seus recursos e bens passíveis de indisponibilidade.

Nesse ponto, o dano ao patrimônio público é, de no mínimo, os valores distribuídos em razão da corrupção praticada, visto que são valores despejados e embutidos no preço de contratos, no custo de oportunidade na alocação de recursos públicos (em investimentos e financiamentos, por exemplo), sem contar no dano e desgaste às imagens das instituições

4 MS 35623 MC, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 05/04/2018, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-068 DIVULG 09/04/2018 PUBLIC 10/04/2018. MS 33.092, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 24/03/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-160 DIVULG 14-08-2015 PUBLIC 17-08-2015. MS 24510, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 19/11/2003, DJ 19-03-2004 PP-00018 EMENT VOL-02144-02 PP-00491 RTJ VOL-00191-03 PP-00956.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

públicas, em especial na Administração Pública indireta, como ocorreu com a Caixa Econômica Federal.

Assim, representa o Órgão Ministerial para que, no âmbito da competência constitucional e legal, possa o Tribunal de Contas exercer sua atividade de controle externo, com vistas ao integral e necessário ressarcimento de danos ao erário.

Quanto ao cálculo do dano, o Órgão Ministerial entende que **o ressarcimento com vistas a recompor o erário seja fixado em 10 (dez) vezes o total de vantagem indevida (propina)** obtida pelos denunciados, para fins do que prescreve o art. 44, § 2º, da Lei nº 8.443/92, portanto, **aproximadamente R\$ 6 bilhões**.

Por fim, fazemos apenas o registro da existência de **outras agremiações políticas também beneficiadas por esquemas de corrupção e lavagem de capitais**, cujas investigações não estão a cargo desta Força-Tarefa, mas que revelaram iguais destinações de recursos, isto é, o abastecimento ilícito de campanhas eleitorais de seus membros. Assim, representa-se também para que o Tribunal de Contas da União atente para a existência (pública e notória) de ações penais apresentadas pelo Ministério Público Federal nas quais se denuncia a existência de organizações criminosas que se inter-relacionavam na prática de ilícitos, envolvendo, em especial, agremiados do MDB do Senado⁵, do Partido Progressista (PP)⁶ e do Partido dos Trabalhadores (PT)⁷.

Em anexo, encaminhamos os seguintes documentos para subsidiar a presente representação:

- I. Cópia da denúncia oferecida pela Procuradoria-Geral da República no bojo do Inquérito 4.207/DF (Operação *Sépsis*), declinada à SJ/DF (Ação Penal nº 60203-83.2016.4.01.3400);

⁵ <<http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/pgr-aponta-prejuizo-de-r-5-5-bilhoes-causado-por-organizacao-criminosa-do-pmdb>> Acesso em 5.10.2018.

⁶ <<http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/lava-jato-pgr-defende-recebimento-integral-de-denuncia-contra-politicos-do-pp-por-organizacao-criminosa>> e <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/janot-denuncia-politicos-do-pp-por-organizacao-criminosa/>> Acesso em 5.10.2018.

⁷ <<http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/pgr-denuncia-integrantes-do-pt-por-formacao-de-organizacao-criminosa>> Acesso em 5.10.2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

- II. Cópia da sentença, em primeira instância, da Ação Penal nº 60203-83.2016.4.01.3400 (Operação Sépsis);
- III. Cópia da denúncia oferecida pela Procuradoria-Geral da República no bojo dos inquéritos 4.327/DF e 4.483/DF (Operação *Patmos*);
- IV. Cópia da ratificação e aditamento da denúncia declinada do Supremo Tribunal Federal (Operação *Patmos*) à SJDF (Autos Judiciais nº 1238-44.2018.4.01.3400);
- V. Cópia das denúncias oferecidas pelo Órgão Ministerial no bojo da Operação *Cui Bono* – (IPL 1011291-67.20184.01.3400).

Sem mais para o momento, renovamos votos de consideração e estima.

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES
Procurador da República

MÁRCIO BARRA LIMA
Procurador Regional da República

PAULO GOMES FERREIRA FILHO
Procurador da República

SARA MOREIRA DE SOUZA LEITE
Procuradora da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-DF-00083194/2018 OFÍCIO nº 7306-2018**

.....
Signatário(a): **SARA MOREIRA DE SOUZA LEITE**

Data e Hora: **09/10/2018 10:37:08**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **PAULO GOMES FERREIRA FILHO**

Data e Hora: **09/10/2018 13:46:39**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARCIO BARRA LIMA**

Data e Hora: **09/10/2018 11:57:02**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES**

Data e Hora: **09/10/2018 11:46:19**

Assinado com certificado digital

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 140561F9.AD936486.4E0C1F1A.539B634D